

第 169/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2021號法律《修改第7/2006號法律〈獄警隊伍職程人員通則〉》第十一條的規定，作出本批示。

重新公佈經第13/2010號法律、第12/2015號法律及第7/2021號法律修改的第7/2006號法律《獄警隊伍職程人員通則》全文。

二零二一年十一月三日

行政長官 賀一誠

澳 門 特 別 行 政 區**第 7/2006 號法律****獄警隊伍職程人員通則**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

**第一章
一般規定****第一條
標的**

本法律訂定獄警隊伍職程人員通則。

**第二條
獄警隊伍的職責**

獄警隊伍的職責是維持監獄設施內的秩序及安全，監察對監獄規章的遵守，妥善執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分。

**第三條
持續服務**

一、獄警隊伍人員的服務具持續及強制的性質。

二、獄警隊伍人員即使正處於休班或休息期間，亦應採取所有必要措施，以預防或解決迫切危害監獄設施秩序或安全的情況，以及阻止或制止囚犯越獄。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/2021 (Alteração à Lei n.º 7/2006 – Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), o Chefe do Executivo manda:

É republicada integralmente a Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), alterada pelas Leis n.º 13/2010, n.º 12/2015 e n.º 7/2021.

3 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Lei n.º 7/2006****Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo
de Guardas Prisionais**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A presente lei estabelece o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP).

Artigo 2.º**Atribuições do CGP**

O CGP tem como atribuições garantir a ordem e a segurança nas instalações prisionais, zelar pela observância dos regulamentos prisionais e contribuir para a correcta execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade.

Artigo 3.º**Serviço permanente**

1. O serviço do pessoal do CGP considera-se de carácter permanente e obrigatório.

2. O pessoal do CGP, ainda que se encontre em período de folga ou descanso, deve tomar todas as providências exigíveis para prevenir ou resolver situações que iminentemente ponham em causa a ordem ou a segurança das instalações prisionais, bem como para frustrar ou fazer cessar evasões dos reclusos.

第四條

等級從屬關係

- 一、對獄警隊伍人員進行監管屬懲教管理局局長的職權。
- 二、獄警隊伍人員的架構按在有關職程中所定的等級組成。

第五條

獄警隊伍人員的職權

為履行獄警隊伍的職責，獄警隊伍人員尤其具有以下職權：

- (一) 在監獄設施內執行看守工作；
- (二) 以盡量謹慎的方式，在囚犯的工作地點、活動場所或住宿區進行巡邏，以便查察危害監獄秩序及安全的情況，或危害監獄內任何人的身體及精神完整性的情況；
- (三) 以規定的方式，押送及看押轉移的被判刑者或基於其他原因須到監獄設施外的囚犯；
- (四) 將囚犯的請求書及聲明異議向上級轉達；
- (五) 核實及檢查屬於或帶給囚犯的物品及物件；
- (六) 為首次入獄的囚犯開展必要或有用的活動，並向其解釋監獄設施內實施的法律及規章的規定；
- (七) 執行由懲教管理局局長命令所採取的特別安全措施；
- (八) 逮捕從監獄設施脫逃或未經許可而不在監獄設施內的囚犯，並將其送回監獄設施；
- (九) 編製法律所規定的對作出決定屬必須的報告及報告書；
- (十) 參與協助囚犯重新投入社會的計劃；
- (十一) 在共同任務中與其他部門及工作人員合作，尤其以準確、詳細及公正無私的方式提供所要求的資料，以便達到執行剝奪自由的刑罰、羈押及剝奪自由的保安處分的目的；
- (十二) 在例外情況下，應司法機關的請求並經保安司司長許可，執行看管被拘留在司法機關的人的工作。

Artigo 4.º

Dependência hierárquica

1. A superintendência sobre o pessoal do CGP compete ao director da Direcção dos Serviços Correccionais (DSC).
2. O pessoal do CGP estrutura-se de acordo com a hierarquia estabelecida na respectiva carreira.

Artigo 5.º

Competências do pessoal do CGP

Em cumprimento das atribuições do CGP, ao pessoal do CGP compete designadamente o seguinte:

- 1) Exercer vigilância nas instalações prisionais;
- 2) Efectuar patrulha nos locais de trabalho, recintos ou zona habitacional dos reclusos com a discricção possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e segurança do estabelecimento ou contra a integridade física e moral de todos os que nele se encontrem;
- 3) Acompanhar e custodiar, nos termos que lhe forem determinados, os condenados que sejam transferidos ou, por outra razão, os reclusos que se desloquem ao exterior das instalações prisionais;
- 4) Transmitir superiormente petições e reclamações dos reclusos;
- 5) Verificar e examinar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos reclusos;
- 6) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para os reclusos acolhidos pela primeira vez, prestando-lhes esclarecimentos sobre as normas legais e regulamentares que vigoram nas instalações prisionais;
- 7) Executar as medidas especiais de segurança ordenadas pelo director da DSC;
- 8) Capturar e reconduzir os reclusos evadidos ou que se encontrem ausentes sem autorização às instalações prisionais;
- 9) Elaborar relatórios e informações que a lei preceitua como necessários para a tomada de decisões;
- 10) Participar nos planos de apoio à reintegração dos reclusos;
- 11) Colaborar com outros serviços e funcionários em tarefas comuns, designadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que lhe forem solicitadas com vista à realização dos fins da execução das penas privativas da liberdade, da prisão preventiva e das medidas de segurança privativas da liberdade;
- 12) Em casos excepcionais, executar tarefas de vigilância de detidos nos órgãos judiciais, por solicitação destes órgãos, mediante autorização do Secretário para a Segurança.

第二章
職程

第一節
一般規定

第六條
職程結構

一、獄警隊伍職程劃分為以下級別及職級：

(一) 警官級別：

- (1) 監務總長；
- (2) 副監務總長；
- (3) 警司；
- (4) 副警司；
- (5) 高級警長；
- (6) 警長；

(二) 基礎人員級別：

- (1) 副警長；
- (2) 首席警員；
- (3) 一等警員；
- (4) 警員。

二、上款所指獄警隊伍職程職級的職務內容、職階及薪俸點載於作為本法律組成部分的附件一內。

第七條
任用

一、進入獄警隊伍職程編制內警官級別的職位，須按公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的由行政長官批示核准的名單任用。

二、為產生一切效力，上款所定的任用方式等同於確定委任。

三、進入獄警隊伍職程編制內基礎人員級別的職位，須根據適用於公共行政工作人員的制度以委任方式任用。

四、因應部門工作需要，經行政長官以批示許可，可例外在澳門特別行政區以外以行政任用合同制度聘用獄警隊伍人員。

CAPÍTULO II

Carreira

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Estrutura da carreira

1. A carreira do CGP subdivide-se nas seguintes classes e categorias:

1) Classe de oficiais:

- (1) Intendente prisional;
- (2) Subintendente prisional;
- (3) Comissário;
- (4) Subcomissário;
- (5) Chefe superior;
- (6) Chefe;

2) Classe de agentes:

- (1) Subchefe;
- (2) Guarda principal;
- (3) Guarda de primeira;
- (4) Guarda.

2. Os conteúdos funcionais, escalões e índices das categorias da carreira do CGP a que se refere o número anterior constam do Anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 7.º

Provimento

1. O provimento em lugar de ingresso na classe de oficiais do quadro da carreira do CGP faz-se mediante lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O modo de provimento fixado no número anterior é, para todos os efeitos, equiparado à nomeação definitiva.

3. O provimento em lugar de ingresso na classe de agentes do quadro da carreira do CGP faz-se em regime de nomeação, nos termos do regime aplicável aos trabalhadores da Administração Pública.

4. Enquanto as necessidades do serviço o exigirem e a título excepcional, por despacho do Chefe do Executivo pode ser autorizada a contratação ao exterior da Região Administrativa Especial de Macau, em regime de contrato administrativo de provimento, de pessoal do CGP.

五、上款所指的獄警隊伍人員應符合進入職程的條件，但經行政長官免除的條件除外。

六、第四款所指的行政任用合同不適用第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第六條第二款至第四款及第二十四條第三款至第五款的規定。

第八條

超額

一、以確定委任方式任用的獄警隊伍人員，如因下款規定的情況而未能填補所屬職級編制的空缺，則視為超額狀況，並以超額人員狀況在有關職級提供服務。

二、下列任一情況可引致超額狀況：

- (一) 進入高級警長職級；
- (二) 因傑出行為而晉級；
- (三) 因未完成警官培訓課程而終止定期委任；
- (四) 因經複查紀律或刑事程序而獲恢復權利。

三、超額獄警隊伍人員須按其處於超額狀況的時序，填補有關編制及職級出現的首個空缺。

四、處於超額狀況不中斷實際服務時間的計算，亦不損害給予工作人員的任何權利及福利。

第二節

入職、晉階及晉級

第九條

進入職程的要件

進入獄警隊伍職程須符合一般要件及下列特別要件：

- (一) 澳門特別行政區永久性居民；
- (二) 在報考期限屆滿之日滿十八歲，且在開考當年的十二月三十一日不超過三十五歲；
- (三) 進入高級警長職級，須合格完成獄警警官培訓課程；
- (四) 進入警員職級，須具備高中畢業學歷，且通過為進入獄警隊伍職程而設的職前培訓課程；

5. O pessoal do CGP referido no número anterior deve reunir as condições de ingresso na carreira, excepto as condições dispensadas pelo Chefe do Executivo.

6. Ao contrato administrativo de provimento referido no n.º 4 não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 24.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos).

Artigo 8.º

Supranumerário

1. Considera-se supranumerário o pessoal do CGP provido por nomeação definitiva, que não possa ocupar vaga no quadro da categoria a que pertence, por força do disposto no número seguinte e exerce funções nessa categoria em situação de supranumerário.

2. A situação de supranumerário pode resultar de qualquer das seguintes situações:

- 1) Ingresso na categoria de chefe superior;
- 2) Acesso por distinção;
- 3) Cessação da comissão de serviço em consequência da não conclusão do curso de formação de oficiais;
- 4) Reabilitação em consequência de revisão de processo disciplinar ou criminal.

3. O pessoal do CGP supranumerário preenche a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro e categoria, por ordem cronológica da sua colocação naquela situação.

4. A colocação na situação de supranumerário não interrompe a efectividade de serviço e não prejudica quaisquer direitos e regalias atribuídos ao trabalhador.

SECÇÃO II

Ingresso, progressão e acesso

Artigo 9.º

Requisitos de ingresso na carreira

O ingresso na carreira do CGP obedece aos requisitos gerais e aos seguintes requisitos especiais:

- 1) Ser residente permanente na Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 35 anos até 31 de Dezembro do ano de abertura do concurso;
- 3) Na categoria de chefe superior, ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação de oficiais;
- 4) Na categoria de guarda, estar habilitado com o ensino secundário complementar e ter obtido aproveitamento no curso de formação inicial para ingresso na carreira do CGP;

(五) 具備符合獄警隊伍執行職務時在道德品行、公正無私及誠信方面特別要求的良好公民品德；

(六) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格。

第十條

因欠缺良好公民品德而淘汰

一、為適用上條(五)項的規定，典試委員會應考慮倘有的警察紀錄以及任何備有的資料，但不影響對投考人採取聽證的措施，該投考人有權自獲悉取消其投考資格意向之日起三個工作日內向典試委員會陳述意見。

二、下列者視為不具備上條(五)項所指的良好公民品德：

(一) 因任何性質的故意犯罪而被判罪者，或被起訴批示或具同等效力的批示指出有跡象顯示曾作出任何性質的故意犯罪者，不論可科處的抽象刑罰為何；

(二) 被科處具開除性質或禁止執行公共職務的處分者；

(三) 有充分跡象顯示其公民品德不符合獄警隊伍人員執行職務所需要的道德品行、公正無私及誠實可靠的要求者；

(四) 根據有關的人員通則規定，被禁止進入獄警隊伍職程的前治安警察局、消防局編制人員及前海關關員。

三、上款(二)項所指的無資格，自被科處開除處分或禁止執行公共職務的處分之日起計十年終止。

四、經懲教管理局局長建議，由保安司司長以批示訂定淘汰欠缺上條(五)項所指要件的投考人。

第十一條

培訓課程的修讀制度

一、修讀警官培訓課程的學員或修讀進入警員職級的職前培訓課程的學員按下列制度為之：

(一) 定期委任，適用於已具備公務員資格的公共行政工作人員；

(二) 行政任用合同，適用於其他情況。

5) Possuir um bom comportamento cívico que indicie um perfil adequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções do CGP;

6) Ter boa compleição e robustez físicas comprovadas pela Junta de Recrutamento.

Artigo 10.º

Exclusão por falta de bom comportamento cívico

1. Para efeitos do disposto na alínea 5) do artigo anterior, devem ser ponderados pelo júri os registos policiais eventualmente existentes e quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo da audição do candidato, o qual tem o direito a ser ouvido pelo júri no prazo de três dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

2. Considera-se que não possuem bom comportamento cívico para efeitos do disposto na alínea 5) do artigo anterior:

1) Os condenados ou indiciados através de despacho de pronúncia ou equivalente, por crime doloso, de qualquer natureza, independentemente da pena abstractamente aplicável;

2) Os punidos com pena de natureza expulsiva ou de inibição de exercício de funções públicas;

3) Aqueles em relação aos quais haja indícios fundados de que não possuem comportamento cívico de um perfil adequado às exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções do pessoal do CGP;

4) Os ex-agentes do quadro do Corpo de Polícia de Segurança, do Corpo de Bombeiros e os ex-agentes do pessoal alfandegário que, nos termos do respectivo estatuto, estejam proibidos de ingressar na carreira do CGP.

3. A incapacidade a que se refere a alínea 2) do número anterior cessa decorridos que sejam 10 anos a contar da data da aplicação da pena expulsiva ou de inibição do exercício de funções públicas.

4. A exclusão de candidatos por preterição do requisito a que se refere a alínea 5) do artigo anterior é determinada por despacho do Secretário para a Segurança, sob proposta do director da DSC.

Artigo 11.º

Regime de frequência dos cursos de formação

1. A frequência do curso de formação de oficiais pelos alunos ou do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda pelos instruendos, faz-se nos seguintes regimes:

1) Comissão de serviço, pelos trabalhadores da Administração Pública que detenham a qualidade de funcionário;

2) Contrato administrativo de provimento, nos restantes casos.

二、修讀上款所指的進入獄警隊伍職程的培訓課程的報酬載於作為本法律組成部分的附件二內。

三、對於合格完成培訓課程且所列名次在擬填補的職位空缺數目內者，修讀培訓課程時所適用的制度視為自動延長至其就職之日為止。

四、不獲任用、培訓課程中被淘汰或被終止培訓者，則視乎其本身是否為公務員而定，應返回原職位或終止合同，且無權獲得任何賠償。

五、學員可在任何時候放棄修讀培訓課程，但有義務向澳門特別行政區政府作出賠償，有關警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程賠償的具體規定分別由《澳門保安部隊高等學校規章》或補充性行政法規訂定。

六、以確定委任方式任用的獄警隊伍人員，如獲錄取修讀警官培訓課程，則其在原職級內的職位即出現空缺。

第十二條 免職賠償

一、根據一般法規定申請並獲免職的獄警隊伍人員，如自進入職程起未能遵守最少實際服務時間的規定，應按行政長官批示所定的金額向澳門特別行政區作出賠償。

二、為適用上款的規定，最少實際服務時間如下：

(一) 警官級別，八年；

(二) 基礎人員級別，兩年。

三、在訂定第一款所指的賠償金額時，尤其應考慮課程的時數及培訓成本。

第十三條 晉階

在獄警隊伍職程內晉階，應在前一職階服務滿兩年且在工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語。

第十四條 因功績晉階

一、因功績晉階是指獄警隊伍人員因執行職務時作出公認

2. As remunerações pela frequência dos cursos de formação para ingresso na carreira do CGP referidos no número anterior são as constantes do Anexo II à presente lei, que dela faz parte integrante.

3. O regime de frequência dos cursos de formação considera-se automaticamente prorrogado até à data da respectiva tomada de posse, para aqueles que tenham sido considerados aprovados e graduados até ao número de lugares vagos a preencher.

4. O não provimento, a exclusão ou a eliminação dos cursos de formação, implica o dever de regressar ao lugar de origem ou a cessação do contrato, consoante se trate de funcionário ou não, sem direito a qualquer indemnização.

5. O aluno ou instruendo pode, a qualquer momento, desistir de frequentar, respectivamente, o curso de formação de oficiais ou o curso de formação inicial, constituindo-se, porém, no dever de indemnizar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos das disposições específicas definidas pelo Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau ou por regulamento administrativo complementar, respectivamente.

6. A admissão ao curso de formação de oficiais de pessoal do CGP provido por nomeação definitiva, determina a imediata abertura de vaga do lugar ocupado pelo funcionário na categoria de origem.

Artigo 12.º

Indemnização em caso de exoneração

1. O pessoal do CGP cujo pedido de exoneração tenha sido autorizada nos termos da lei geral deve indemnizar a Região Administrativa Especial de Macau, em quantitativo a fixar por despacho do Chefe do Executivo, quando não cumprir o tempo mínimo de serviço efectivo contado a partir do ingresso na carreira.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o tempo mínimo de serviço efectivo é o seguinte:

1) Oito anos, para a classe de oficiais;

2) Dois anos, para a classe de agentes.

3. Na fixação da quantia da indemnização a que se refere o n.º 1, devem ser tidos em consideração, designadamente, a duração dos cursos e os custos da formação.

Artigo 13.º

Progressão

A progressão na carreira do CGP opera-se após dois anos de serviço no escalão imediatamente anterior, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

Artigo 14.º

Progressão por mérito

1. A progressão por mérito consiste na mudança para escalão superior àquele em que o pessoal do CGP está posicionado,

為對公共利益具重要性的無私行為而從原來所處的職階晉升至緊接的較高職階，不論其在原職階的服務時間為何。

二、因人員已處於其職級的最高職階而無法晉階時，為一切法律效力，包括為扣除及計算退休金或公積金供款的效力，其薪俸按公職報酬制度薪俸表中薪俸點調升十點。

三、有關人員在職業生涯中，最多可因功績而獲晉階三次，且兩次因功績晉階不得相距少於三年。

四、因功績晉階不適用於警司職級或以上職級的獄警隊伍人員。

五、作出因功績晉階的批示，屬行政長官的權限。

第十五條 晉級方式

一、獄警隊伍職程的晉級方式及適用範圍如下：

(一) 履歷評核，適用於晉升至監務總長、副監務總長、警司及副警司的職級；

(二) 開考及晉級培訓課程，適用於晉升至高級警長、警長、副警長及首席警員的職級；

(三) 年資，適用於晉升至一等警員的職級；

(四) 因傑出行為，適用於根據本法律的規定而晉升至緊接的職級。

二、在例外情況下，具備經行政長官認可且符合獄警隊伍履行職責的副學士文憑或同等學歷、學士學位或同等或以上學歷的首席警員、一等警員及警員可投考為晉升至副警長職級而設的特別開考及有關培訓課程。

第十六條 晉級要件

一、獄警隊伍職程的晉級，除適用上條規定外，尚須遵守下列要件：

(一) 晉升至監務總長及副監務總長職級，須分別在副監務總長及警司職級至少服務滿四年，且具備經行政長官批示認可有利於獄警隊伍履行職責的學士學位，以及最近兩次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的副監務總長及警司中為之；

independentemente do tempo de serviço no escalão de origem, sempre que o agente protagonize um acto de abnegação no exercício da sua função, reconhecido como relevante para o interesse público.

2. Quando não seja possível a progressão em virtude de o agente já se encontrar no último escalão da sua categoria, o vencimento é acrescido, para todos os efeitos legais, incluindo os de desconto e cálculo da pensão de aposentação ou do fundo de previdência, de 10 pontos da tabela indiciária do regime de remunerações da função pública.

3. A progressão por mérito pode ser atribuída no máximo de três vezes durante a vida profissional do agente, não podendo mediar entre duas atribuições um período inferior a três anos.

4. A progressão por mérito não se aplica ao pessoal do CGP com a categoria de comissário, ou superior.

5. O despacho de progressão por mérito é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 15.º

Modalidades de acesso

1. As modalidades de acesso na carreira do CGP e respectivo âmbito de aplicação, são os seguintes:

1) Avaliação curricular, no acesso às categorias de intendente prisional, subintendente prisional, comissário e subcomissário;

2) Concurso e curso de formação de acesso, no acesso às categorias de chefe superior, chefe, subchefe e guarda principal;

3) Antiguidade, no acesso à categoria de guarda de primeira;

4) Distinção, no acesso à categoria imediata nos termos da presente lei.

2. Excepcionalmente, pode ter lugar um concurso especial de acesso à categoria de subchefe, e respectivo curso de formação, ao qual podem concorrer os guardas principais, os guardas de primeira e os guardas, desde que habilitados com diploma de associado ou equivalente, de licenciatura ou equivalente, ou nível superior, adequado às atribuições prosseguidas pelo CGP e, como tal, reconhecido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 16.º

Requisitos de acesso

1. O acesso na carreira do CGP, para além da aplicação do disposto no artigo anterior, observa ainda os seguintes requisitos:

1) Para as categorias de intendente prisional e subintendente prisional, de entre os subintendentes prisionais e comissários, respectivamente, nestas categorias há pelo menos quatro anos, habilitados com licenciatura reconhecida por despacho do Chefe do Executivo como de interesse para as atribuições prosseguidas pelo CGP, e com menção não inferior a «Satisfaz» nas duas últimas avaliações do desempenho;

(二) 晉升至警司及副警司職級，須分別在副警司及高級警長職級至少服務滿三年，且最近兩次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的副警司及高級警長中為之；

(三) 晉升至高級警長職級，須在警長職級至少服務滿兩年及至少實際服務滿十年，且最近兩次的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語的警長中為之；

(四) 晉升至警長職級，須在副警長職級至少服務滿兩年，且具備高中畢業學歷，以及最近兩次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的副警長中為之；

(五) 晉升至副警長職級，須在首席警員職級至少服務滿三年，且具備高中畢業學歷，以及最近兩次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的首席警員中為之；屬上條第二款規定的例外情況，則須至少實際服務滿三年，且最近兩次工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語的獄警隊伍人員中為之；

(六) 晉升至首席警員職級，須在一等警員職級或在警員職級至少服務滿兩年，且最近兩次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的一等警員及警員中為之。

二、晉升至一等警員職級，須從至少實際服務滿十八年，且最近一次的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語的警員中為之。

三、為適用第一款(一)項的規定，警官培訓課程所頒授的學位視為適當的學士學位。

四、本條所指的實際服務時間為自進入獄警隊伍職程之日起計。

五、如人員在最近一次的工作表現評核中取得“優異”的評語，則第一款所規定各職級的服務時間可最多縮減一年。

六、上款所指服務時間的縮減，須經懲教管理局局長建議，並由行政長官批示核准。

七、如第一款所指的獄警隊伍職程的各職級出現空缺，經考慮懲教管理局局長根據工作需要而提出的建議，由行政長官以批示許可該等職級的晉級程序，並在批示中訂明擬填補空缺數目及開展相關晉級程序的日期。

第十七條 因傑出行為晉級

一、因傑出行為晉級不取決於職位空缺、年資順序及符合晉級要件而晉升至緊接的較高職級。

2) Para as categorias de comissário e subcomissário, de entre os subcomissários e chefes superiores, respectivamente, nestas categorias há pelo menos três anos, e com menção não inferior a «Satisfaz» nas duas últimas avaliações do desempenho;

3) Para a categoria de chefe superior, de entre os chefes nesta categoria há pelo menos dois anos, com pelo menos 10 anos de serviço efectivo e menção não inferior a «Satisfaz Muito» nas duas últimas avaliações do desempenho;

4) Para a categoria de chefe, de entre os subchefes nesta categoria há pelo menos dois anos, habilitados com o ensino secundário complementar e com menção não inferior a «Satisfaz» nas duas últimas avaliações do desempenho;

5) Para a categoria de subchefe, de entre os guardas principais nesta categoria há pelo menos três anos, habilitados com o ensino secundário complementar e com menção não inferior a «Satisfaz» nas duas últimas avaliações do desempenho; para o pessoal do CGP na situação excepcional prevista no n.º 2 do artigo anterior, exige-se pelo menos três anos de serviço efectivo e com menção não inferior a «Satisfaz Muito», nas duas últimas avaliações do desempenho;

6) Para a categoria de guarda principal, de entre os guardas de primeira ou os guardas, respectivamente, nestas categorias há pelo menos dois anos, e com menção não inferior a «Satisfaz» nas duas últimas avaliações do desempenho.

2. O acesso para a categoria de guarda de primeira, efectua-se de entre guardas, com pelo menos 18 anos de serviço efectivo e com menção não inferior a «Satisfaz» na última avaliação do desempenho.

3. Para efeitos do disposto na alínea 1) do n.º 1, considera-se licenciatura adequada a conferida pelo curso de formação de oficiais.

4. O tempo de serviço efectivo referido no presente artigo, reporta-se à data do ingresso na carreira do CGP.

5. O tempo de serviço em cada categoria previsto no n.º 1, pode ser reduzido até ao máximo de um ano no caso de o pessoal ter obtido a menção de «Excelente» na última avaliação do desempenho.

6. A redução do tempo de serviço prevista no número anterior é aprovada por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta do director da DSC.

7. O procedimento de acesso às categorias da carreira do CGP referido no n.º 1 é autorizado por despacho do Chefe do Executivo que indica o número de vagas a preencher e a data do início do respectivo procedimento de acesso, mediante proposta do director da DSC, por conveniência de serviço, quando se verifique a existência de vagas nas respectivas categorias.

Artigo 17.º

Acesso por distinção

1. O acesso por distinção consiste no acesso à categoria imediata, independentemente da existência de vaga, da ordem de antiguidade e da satisfação dos requisitos de acesso.

二、因傑出行為晉級旨在適當獎勵在有助於成功完成任務的行動中展現卓越專業素質、指揮或主管才能者，尤其是：

(一) 冒着個人生命危險維護他人身體的完整性、公共或私人財產，作出大膽、忘我或勇敢的行為；

(二) 作出人道主義或奉獻社會的行為；

(三) 在工作生涯中作出或提供重要及已獲公認卓有成效的行為或服務，且表現出特別的能力及高度的專業精神。

三、因傑出行為而晉升至高級警長、警長、副警長及首席警員職級的獄警隊伍人員，應修讀緊接於晉級行為作出後首次舉辦的相應的晉級培訓課程。

四、因傑出行為晉級，可由行政長官主動提出或由懲教管理局局長建議提出，並由行政長官核准。

五、根據第二款(三)項規定，因傑出行為晉級的前提是有關獄警隊伍人員在最近五年的工作表現評核中至少三年取得“優異”的評語。

六、因傑出行為晉級不適用於提出晉級建議時緊接的前五年內曾被科處五日或以上罰款的紀律處分或更高級別處分的獄警隊伍人員。

七、因傑出行為晉級可涵蓋已確定終止職務及已身故的獄警隊伍人員。

八、作出因傑出行為晉級的批示，屬行政長官不得授予的權限。

第十八條 典試委員會

本法律所指的開考及履歷評核程序，由行政長官委任的典試委員會負責，並由行政長官批示訂定的一般準則規範。

第十九條 因傑出行為晉級的程序

一、因傑出行為晉級的程序是由懲教管理局局長委任一名預審員負責收集一切有助於說明具晉級依據的資料，尤其是獲建議晉級人員的個人資料、紀律紀錄、工作表現評核的評語、曾獲獎賞及獎勵的紀錄。

2. O acesso por distinção tem por finalidade premiar condecoradamente aqueles que demonstrem excepcionais qualidades profissionais, dotes de comando ou de chefia, em acções que tenham contribuído para o bom êxito das missões de serviço, designadamente:

1) Prática de actos de coragem, de excepcional abnegação ou valentia, na defesa, com risco da própria vida, da integridade física de outrem ou de bens públicos ou privados;

2) A prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade;

3) A prestação ao longo da carreira de feitos ou serviços relevantes e de reconhecido mérito, demonstrativos de excepcional competência e elevado brio profissional.

3. O pessoal do CGP que tenha acedido por distinção às categorias de chefe superior, chefe, subchefe e guarda principal, deve frequentar, na primeira oportunidade, imediatamente a seguir ao acto de acesso, o correspondente curso de formação de acesso.

4. O acesso por distinção pode ter lugar por iniciativa do Chefe do Executivo ou mediante proposta do director da DSC, aprovada pelo Chefe do Executivo.

5. O acesso por distinção nos termos da alínea 3) do n.º 2 pressupõe que o respectivo pessoal do CGP tenha obtido a menção «Excelente» na avaliação do desempenho em, pelo menos três, dos últimos cinco anos de serviço.

6. O acesso por distinção não se aplica ao pessoal do CGP que tenha sido punido, nos cinco anos imediatamente anteriores à proposta, com pena disciplinar de cinco dias de multa ou superior.

7. O acesso por distinção pode abranger o pessoal do CGP que tenha cessado funções definitivamente e ter lugar a título póstumo.

8. O despacho de acesso por distinção é da competência indelegável do Chefe do Executivo.

Artigo 18.º

Júri

Os procedimentos de concurso e de avaliação curricular referidos na presente lei, ficam a cargo de um júri nomeado pelo Chefe do Executivo e regem-se por critérios gerais, a definir por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 19.º

Procedimento de acesso por distinção

1. O procedimento de acesso por distinção é realizado por um instrutor, nomeado pelo director da DSC, responsável por reunir todas as informações que servem como fundamentos do acesso, designadamente, o registo biográfico e disciplinar, menções de avaliação do desempenho, registo de prémios e recompensas do pessoal proposto para o acesso.

二、在根據上款作出的預審結束後，應以通告在內部公佈開展為期十日的辯論階段，同時應公佈獲建議晉級人員的身份及對建議晉級的依據作簡要說明。

三、在辯論階段期間，任何獄警隊伍人員可通過具名的書面文件或口頭聲明就晉級的建議發表意見。

四、辯論階段結束後，預審員應編製一份不具立場的報告，連同其所收集到的資料提交予懲教管理局局長，由懲教管理局局長向監督實體提出建議，並由行政長官作決定。

第二十条

工作表現評核

獄警隊伍人員的工作表現評核，按由補充性行政法規規範的工作表現評核特別制度進行。

第三章 權利及義務

第二十一条

制服

獄警隊伍人員有權使用與其職級相符的制服及標誌。

第二十二条

武器的使用及攜帶權

一、獄警隊伍人員不論是否持有准照，均有權使用及攜帶由懲教管理局局長分配的武器。

二、武器僅可在工作期間使用，且不得在監獄設施外使用及攜帶，但在監獄設施外執行職務除外。

第二十三条

獎勵

一、在執行職務時因作出模範行為及出色或英勇行為而具突出表現的獄警隊伍人員，可獲下列一項或兩項獎勵：

(一) 功績假期；

(二) 嘉獎。

二、對證實具功績的職務行為，懲教管理局局長可給予最多

2. Concluída a instrução nos termos do número anterior é aberta, pelo prazo de 10 dias, uma fase contraditória, a qual deve ser publicitada internamente por aviso, no qual deve ser identificado o pessoal proposto para o acesso, bem como o sumário dos respectivos fundamentos do acesso.

3. Durante a fase contraditória, qualquer pessoal do CGP, pode apresentar, as suas opiniões sobre a proposta de acesso por documento escrito ou declarações verbais devidamente identificado.

4. Finda a fase contraditória, o instrutor deve elaborar um relatório, não opinativo, juntando todos os dados recolhidos por si e apresenta-o ao director da DSC, que apresenta proposta à entidade tutelar, que remete ao Chefe do Executivo para decisão.

Artigo 20.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal do CGP é feita de acordo com o regime especial de avaliação do desempenho, regulado por regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 21.º

Uniforme

O pessoal do CGP tem direito ao uso de uniforme e distintivos adequados à sua categoria.

Artigo 22.º

Direito de uso e porte de arma

1. O pessoal do CGP tem direito ao uso e porte de arma de fogo distribuída pelo director da DSC, independentemente de licença.

2. As armas de fogo apenas podem ser usadas durante o respectivo período de serviço, não sendo permitido o seu uso e porte fora das instalações prisionais, salvo quando exerçam as suas funções no exterior.

Artigo 23.º

Recompensas

1. Ao pessoal do CGP que, no exercício das suas funções, se distingua por exemplar comportamento e actos de especial mérito ou bravura, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, as seguintes recompensas:

1) Licença por mérito;

2) Louvores.

2. Pelos actos de serviços confirmados como meritórios pode o director da DSC conceder, no máximo, 6 dias de licença por

六日的功績假期，而給予超過該上限的功績假期則屬保安司司長的職權。

三、嘉獎的職權屬獲賦予紀律懲戒權的實體。

四、給予的獎勵應公佈於《公報》，並應隨後將之記錄於獲獎勵的工作人員的個人檔案內。

第二十四條 權利的保障

一、以定期委任方式擔任領導或主管職位的獄警隊伍人員，可保留其原職級所固有的權利和福利，尤其是該等權利和福利優於獲委任的官職時，有權收取原職級的薪俸及按情況在退休基金會或公務人員公積金制度作出有關扣除或供款。

二、以確定委任方式任用的人員，在修讀警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程時，如其原職級的薪俸高於修讀培訓課程的薪俸，則保留收取其原職級薪俸的權利及按情況在退休基金會或公務人員公積金制度作出有關扣除或供款，以及在職程上的晉級和晉階的權利。

三、如獄警隊伍人員擬晉升的第一職階的薪俸點低於其原職級的職階的薪俸點，則直接晉升至與其原薪俸點相同的職階；如無相同薪俸點的職階，則晉升至緊接的較高職階，在此情況下，原職階的所有服務時間，計入新職級內晉升至緊接下一職階的時間。

第二十五條 執法人員的身份

獄警隊伍人員在執行職務時被視為執法人員。

第二十六條 服刑制度

獄警隊伍人員被羈押及服剝奪自由刑罰時，應與其他囚犯分開。

第二十七條 紀律制度

一、獄警隊伍人員受現行的本身紀律制度約束，但不影響一般紀律制度的補充適用。

二、懲教管理局局長有權行使紀律懲戒權。

mérito, sendo que, quando superior, a competência cabe ao Secretário para a Segurança.

3. Tem competência para louvar a entidade a quem é conferida competência disciplinar.

4. As recompensas atribuídas devem ser publicadas no *Boletim Oficial* e devem ser registadas, posteriormente, no processo individual dos trabalhadores a quem são atribuídas.

Artigo 24.º

Salvaguarda de direitos

1. O pessoal do CGP quando nomeado, em comissão de serviço para cargo de direcção ou chefia, mantém os direitos e regalias inerentes à sua categoria de origem, designadamente, quando superior, o direito ao vencimento na categoria de origem e respectivos descontos ou contribuições para o Fundo de Pensões ou Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, conforme aplicável.

2. O pessoal provido por nomeação definitiva, que frequenta o curso de formação de oficiais ou o curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda, mantém o direito ao vencimento na categoria de origem, quando o referido vencimento for superior, e respectivos descontos ou contribuições para o Fundo de Pensões ou Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, conforme aplicável, bem como os direitos de acesso e progressão na carreira.

3. Sempre que por efeito de acesso corresponda, no primeiro escalão, um índice de vencimento inferior ao do escalão do pessoal do CGP na categoria de origem, é o mesmo colocado em escalão a que corresponda índice de vencimento igual ou, quando tal não for possível, no escalão imediatamente superior; nesta situação conta-se todo o tempo de serviço decorrido no escalão de origem para efeitos de progressão ao escalão imediato na nova categoria.

Artigo 25.º

Qualidade de agente de autoridade

O pessoal do CGP, no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade.

Artigo 26.º

Regime penitenciário

O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade pelo pessoal do CGP deve ter lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

Artigo 27.º

Regime disciplinar

1. O pessoal do CGP está sujeito ao regime disciplinar próprio em vigor, sem prejuízo da aplicação subsidiária do regime disciplinar geral.

2. O exercício do poder disciplinar compete ao director da DSC.

第二十八條
特別義務

Artigo 28.º

Deveres especiais

獄警隊伍人員除應遵守一般公職制度所規定的一般義務外，尚應遵守下列特別義務：

(一) 不論有否作出召集，遇有需要其到場的緊急情況，均應到達工作地點；

(二) 不得利用職務之便以任何名義收受囚犯、囚犯家屬或其他人的禮品或利益；

(三) 未經上級許可，不得讓屬於囚犯或帶給囚犯的物品進出監獄；

(四) 不得向囚犯或其家屬購買、出售、借出、借入、給予或傳遞物品或有價物，但經上級許可者除外；

(五) 不得允許囚犯與監獄外的人作出未經上級許可的通訊；

(六) 不得利用囚犯為自己服務，亦不得利用囚犯的勞動力，但經上級許可的情況除外；

(七) 不得影響囚犯選擇辯護人；

(八) 應以莊重的言語及親切的態度禮貌對待囚犯及保持冷靜及堅定的態度，以及保持行動上的自主性；

(九) 將工作中發現的情事客觀及迅速向上級報告，尤其是囚犯的任何違法行為及違紀行為；

(十) 與同事保持良好的合作關係，以便更有效率執行共同的工作；

(十一) 注意保養制服物品、配備的武器及其他交由其負責的物件；

(十二) 工作時應嚴格按照規定穿著經法定核准式樣的制服；

(十三) 根據有關規章向上級敬禮；

(十四) 在實際執行職務範圍以外的事宜上，仍應保持符合公共部門執法人員身份的公民行為表現，以確保獄警隊伍人員的莊重、尊嚴及專業形象，尤其是不以作為或不作為方式實施任何可構成刑事或輕微違反的不法行為；

(十五) 如接到上級命令或在抵抗對其本人侵犯或試圖即將對其侵犯、襲擊其崗位或試圖即將逃走的緊急情況時而需使用槍械，應採取適當的預防措施；

O pessoal do CGP deve observar os deveres gerais definidos no regime geral da Função Pública e ainda, os seguintes deveres especiais:

1) Deve apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que situações de necessidade urgente exijam a sua presença;

2) Não aceitar, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas em consequência da profissão exercida;

3) Não deixar introduzir nem sair do estabelecimento objectos pertencentes a reclusos ou a eles destinados, sem autorização superior;

4) Não comprar, vender, emprestar, pedir emprestados, dar ou entregar objectos ou valores a reclusos ou aos seus familiares, salvo autorização superior;

5) Não permitir comunicações não autorizadas superiormente entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento;

6) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho, excepto nos casos superiormente autorizados;

7) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;

8) Deve ser urbano nas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, e manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;

9) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço, nomeadamente, qualquer acto ilegal ou infracção disciplinar praticada por parte dos reclusos;

10) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;

11) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, armamento e outros que estejam a seu cargo;

12) Deve apresentar-se ao serviço rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento legalmente aprovado;

13) Saudar com continência os superiores hierárquicos, de acordo com o respectivo regulamento;

14) Deve manter, mesmo fora do âmbito de exercício efectivo de funções, um comportamento cívico adequado à sua qualidade de agente de autoridade de um serviço público, por forma a garantir a imagem de seriedade, dignidade e profissionalismo do pessoal do CGP, e não praticar, nomeadamente, por acção ou omissão, qualquer acto ilícito que possa constituir crime ou contração;

15) Fazer uso de armas, quando lhe for ordenado superiormente ou em caso de necessidade imperiosa, para repelir uma agressão ou tentativa eminente de agressão contra si, um ataque ao seu posto ou uma tentativa eminente de fuga, devendo sempre tomar as devidas precauções;

(十六) 不准許任何人不正當持有其本人獲分配的或由其負責的槍械，但上級命令時，應交出槍械；

(十七) 不得包庇罪犯或違例者，亦不得有意圖或有意識地對其提供協助，以致全部或部分阻止、妨礙或誤導司法機關對其處理；

(十八) 在享受假期、休班或免除上班時，不得以任何方式與囚犯接觸、不得作為囚犯以及與囚犯有任何親屬關係、法定關係或工作關係之人之聯繫人，亦不得在懲教管理局任何設施內出現。

第四章 最後及過渡規定

第二十九條 更改法律上的提述

現行法例中凡對“監管人員”或“看守人員”的提述，均視作對“獄警隊伍人員”的提述。

第三十條 人員的轉入

一、現任的編制內監管人員，以原職級及職階轉入本法律附件表一內的獄警隊伍職程。

二、為一切法律效力，上款所指人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職級及職階的服務時間。

三、在本法律生效前以散位合同方式任用的屬獄警隊伍人員的警員職級的散位人員如無異議，則自本法律生效之日起計三十日內，按原職階轉入相同職級的編制內職位。

四、上款所指人員的轉入無須辦理任何手續，僅須經行政長官批示核准有關名單，並將之公佈於《公報》。

第三十一條 散位人員轉入的效力

為退休及撫卹的效力，上條第三款所指人員的服務時間，僅自其在退休基金會登記起開始計算。

16) Não consentir que alguém se apodere ilegitimamente das armas que lhe estejam distribuídas ou à sua responsabilidade, devendo contudo entregá-las sempre que os superiores hierárquicos o determinem;

17) Não encobrir criminosos ou transgressores nem lhes prestar qualquer auxílio com intenção ou com consciência de, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir a sua submissão à acção da justiça;

18) Quando no gozo de licença, folga ou dispensa, não contactar, por qualquer meio, com reclusos, nem aceitar ser intermediário entre estes e pessoas que com eles tenham qualquer ligação familiar, legal ou de trabalho, nem frequentar qualquer dependência afecta à DSC.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Alteração de referências legais

Todas as referências na legislação em vigor ao «pessoal de vigilância» consideram-se feitas ao «pessoal do Corpo de Guardas Prisionais».

Artigo 30.º

Transição do pessoal

1. O actual pessoal de vigilância do quadro transita para a carreira do CGP de acordo com o Mapa I constante do Anexo à presente lei, na mesma categoria e escalão que já detém.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria e escalão resultante da transição.

3. Os assalariados com a categoria de guarda pertencentes ao pessoal CGP, providos por contrato de assalariamento antes da entrada em vigor da presente lei, transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da mesma categoria, mantendo o escalão em que se encontram, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

4. A transição do pessoal referido no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 31.º

Efeitos da transição do pessoal assalariado

O tempo de serviço do pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo anterior será contado para efeitos de aposentação e sobrevivência apenas a partir da sua inscrição no Fundo de Pensões.

第三十二條
補充規定

一、開考制度受一般公職制度及本法第二章第二節的特別規定規範。

二、獄警隊伍人員的開考及培訓課程的具體規定，由補充性行政法規訂定。

第三十三條
開考的有效性

本法律的規定不影響已開始進行的開考的任用及仍處於有效期內的開考的任用。

第三十四條
補充法律

對本法律未特別規定的事宜，適用規範公職人員的一般性規定。

第三十五條
廢止

廢止：

- (一) 七月十一日第62/88/M號法令；
- (二) 十月二日第64/89/M號法令；
- (三) 十一月四日第12/91/M號法律；
- (四) 十二月五日第60/94/M號法令第二條及第三條。

第三十六條
生效

本法律自公佈翌月的首日起生效。

二零零六年八月十五日通過。

立法會副主席 劉焯華

二零零六年八月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 32.º

Disposições subsidiárias

1. O regime dos concursos é o estabelecido no regime geral da função pública, com as especificidades constantes da secção II do capítulo II da presente lei.

2. As disposições específicas dos concursos e cursos de formação do pessoal do CGP são definidas por regulamento administrativo complementar.

Artigo 33.º

Validade dos concursos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 34.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei, são aplicáveis as disposições de carácter geral que regem o funcionalismo público.

Artigo 35.º

Revogações

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;
- 2) O Decreto-Lei n.º 64/89/M, de 2 de Outubro;
- 3) A Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro;
- 4) Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Agosto de 2006.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 17 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

附件一
(第六條第二款所指者)
獄警隊伍職程

級別	職級	職務內容	職階					
			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
警官	監務總長	1. 帶領屬下單位的人員； 2. 策劃及指揮監獄聯合行動； 3. 編製監獄的年度工作計劃及預算； 4. 向上級提交有關監獄發展方向及政策的研究報告； 5. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	770	820	-	-	-	-
	副監務總長	1. 帶領屬下單位的人員； 2. 策劃及指揮監務行動； 3. 監察保安設施及設備的正常運作，以及保安措施的執行； 4. 編製監獄保安附屬單位的年度工作計劃和預算，並跟進有關執行狀況； 5. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	700	720	750	-	-	-
	警司	1. 帶領屬下人員； 2. 統籌保安事務及後勤支援； 3. 評估各項大型活動及特別行動的保安計劃，以及協助制訂應急預案； 4. 評估監獄安全及提出改善建議； 5. 協調執行被判刑人的移交工作； 6. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	650	670	690	-	-	-
	副警司	1. 帶領屬下人員； 2. 協助上級評估監獄安全及提出改善建議； 3. 協助管理保安事務及後勤支援，以及提出改善建議； 4. 研究及組織有助提升獄警隊伍人員素質或專業能力的培訓； 5. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	540	570	600	-	-	-
	高級警長	1. 帶領屬下人員； 2. 統籌及指揮所有保安分區的工作； 3. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	510	530	550	570	-	-
	警長	1. 帶領屬下人員； 2. 執行保安分區的值日工作； 3. 監督保安分區的日常運作； 4. 向上級報告有關工作的執行情況； 5. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	430	450	480	500	520	540
	副警長	1. 帶領屬下人員； 2. 監督各項保安措施的有效執行； 3. 向上級報告有關工作的執行情況； 4. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	380	390	400	420	-	-
基礎人員	首席警員	1. 輔助上級； 2. 執行保安及看守工作，確保監獄及囚犯安全； 3. 參與協助囚犯重新投入社會的計劃； 4. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	340	350	360	370	-	-
	一等警員	1. 執行保安及看守工作，確保監獄及囚犯安全； 2. 參與協助囚犯重新投入社會的計劃；	300	310	320	330	-	-
	警員	3. 執行上級依法指派與其職務相關的其他工作。	260	270	280	290	-	-

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Carreira do CGP

Classes	Categoria	Conteúdo funcional	Escala					
			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Oficiais	Intendente prisional	1. Liderar o pessoal das unidades que lhe estejam subordinadas; 2. Planear e comandar as operações prisionais conjuntas; 3. Elaborar o plano de trabalho e orçamento anuais do estabelecimento prisional; 4. Apresentar ao superior hierárquico relatórios de estudo sobre a direcção e a política de desenvolvimento do estabelecimento prisional; 5. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	770	820	–	–	–	–
	Subintendente prisional	1. Liderar o pessoal das unidades que lhe estejam subordinadas; 2. Planear e comandar as operações de assuntos prisionais; 3. Fiscalizar o normal funcionamento das instalações e equipamentos de segurança, a implementação de medidas de segurança; 4. Elaborar o plano de trabalho e orçamento anuais da subunidade de segurança do estabelecimento prisional e acompanhar o estado da respectiva implementação; 5. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	700	720	750	–	–	–
	Comissário	1. Liderar o pessoal sob sua chefia; 2. Coordenar os assuntos de segurança e apoio logístico; 3. Planear os planos de segurança para vários eventos de larga escala e operações especiais, bem como apoiar na elaboração de planos de contingência; 4. Avaliar a segurança prisional e apresentar sugestões para melhoramento; 5. Coordenar a execução dos trabalhos de transferência de condenados; 6. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	650	670	690	–	–	–
	Subcomissário	1. Liderar o pessoal sob sua chefia; 2. Coadjuvar o superior hierárquico na avaliação da segurança prisional e apresentar sugestões para melhoramento; 3. Apoiar a gestão dos assuntos de segurança e apoio logístico, bem como apresentar sugestões de melhoramento; 4. Estudar e organizar formações conducentes à melhoria da qualidade ou das capacidades profissionais do pessoal do CGP; 5. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	540	570	600	–	–	–
	Chefe superior	1. Liderar o pessoal sob sua chefia; 2. Coordenar e comandar os trabalhos de todas as subzonas de segurança; 3. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	510	530	550	570	–	–
	Chefe	1. Liderar o pessoal sob sua chefia; 2. Exercer os trabalhos de piquete na subzona de segurança; 3. Supervisionar o funcionamento diário na subzona de segurança; 4. Reportar ao superior hierárquico sobre a execução dos respectivos trabalhos; 5. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	430	450	480	500	520	540

Classes	Categoria	Conteúdo funcional	Escalaõ					
			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Agentes	Subchefe	1. Liderar o pessoal sob sua chefia; 2. Supervisionar a execução eficaz das diversas medidas de segurança; 3. Reportar ao superior hierárquico sobre a execução dos respectivos trabalhos; 4. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	380	390	400	420	-	-
	Guarda principal	1. Apoiar os superiores hierárquicos; 2. Executar os trabalhos de segurança e vigilância e garantir a segurança prisional e dos reclusos; 3. Participar nos planos de apoio à reintegração dos reclusos; 4. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	340	350	360	370	-	-
	Guarda de primeira	1. Executar os trabalhos de segurança e vigilância e garantir a segurança prisional e dos reclusos;	300	310	320	330	-	-
	Guarda	2. Participar nos planos de apoio à reintegração dos reclusos; 3. Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico, nos termos da lei.	260	270	280	290	-	-

附件二

(第十一條第二款所指者)

修讀培訓課程的報酬

薪俸點					
警官培訓課程	第一年	第二年	第三年	第四年	實習
	250	270	290	310	340
進入警員職級的職前培訓課程	所有階段(基本訓練、專業訓練及實習)				
	220				

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)

Remunerações pela frequência dos cursos de formação

Índice de vencimento					
Curso de formação de oficiais	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Estágio
	250	270	290	310	340
Curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda	Todas as fases (instrução básica, especialidade e estágio)				
	220				



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$82.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00